



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 403

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0711/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 020/2024

NOMEIA

THAIS DOS SANTOS DA SILVA, para ocupar o cargo de TELEFONISTA Padrão 09 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0712/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 022/2024

NOMEIA

REGINA DOROTY LIMA GRACILIANO DA SILVA, para ocupar o cargo de TELEFONISTA Padrão 09 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 055/2024

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 322/2024;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(a) **MAYSA REIMBERG MENDES**, portador(a) do R.G. nº. 18.502.962-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 199.291.038-30, nascido(a) em 25.10.1967, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Promoção Social, matrícula 1.359, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM
22 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.11.27 11:12:14 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI
Dados: 2024.11.28 08:59:07 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 056/2024

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 317/2024;
Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **SILVIA XAVIER FERREIRA**, portador(a) do R.G. nº. 17.076.830-2, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 116.118.688-31, nascido(a) em 29.10.1967, titular do cargo efetivo de enfermeira, matrícula 4.536, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos calculados conforme disposto no inciso II, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.11.27 11:12:59 -03'00'
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.11.28 08:59:40 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 057/2024

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 278/2024;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Portaria nº. 046/2024, publicada na DOM-E – Diário Oficial do Município – Edição 377, de 21 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, correspondentes à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social e ao regime geral de previdência social ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004, conforme disposto no inciso II, §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 2021, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.11.27 15:55:40 -03'00'
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.11.28 08:58:16 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 058/2024

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 273/2024;
Considerando o disposto nos artigos 6º e 15, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Portaria nº. 049/2024, publicada na DOM-E – Diário Oficial do Município – Edição 377, de 21 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, correspondentes à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social e ao regime geral de previdência social ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004, conforme disposto no inciso II, §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 2021, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2024.11.27 16:02:44 -03'00'
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2024.11.28 08:58:40 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

CULTURA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
FOMENTO A PROJETOS DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, MOSTRAS E FESTIVAIS

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, se reuniram, por meio de videoconferência, os membros da Comissão de Seleção para a finalização do processo de avaliação dos projetos relativos ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – FOMENTO A PROJETOS DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, MOSTRAS E FESTIVAIS** do município de Peruíbe/SP.

No total foram analisados 59 projetos, sendo que na categoria A (Produção de Ações Culturais) foram 10 projetos inscritos na modalidade I e 34 na modalidade II. Na categoria B (Mostras e Festivais) foram 04 projetos inscritos na modalidade I e 11 na modalidade II.

A comissão seguiu rigorosamente o estabelecido no item 4.1 do Edital com relação à quantidade de vagas reservadas e o descrito no item 4.1.5, que define que os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados nas vagas de ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência e, neste caso, a vaga da cota ficará para o próximo colocado optante pela cota.

Também foi respeitado o percentual determinado pelo item 4.2.4 de contemplar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para projetos a serem realizados em áreas periféricas ou de povos e comunidades tradicionais, conforme anexo 13 do edital. Das 18 propostas contempladas ao final, ao menos 14 desenvolverão ações em áreas descritas no referido anexo, o que totaliza 77,8% das propostas aprovadas.

Na modalidade I da categoria B houve sobra de recursos por ter apenas 04 projetos inscritos e uma previsão de 06 contemplados. Assim sendo, a comissão decidiu redistribuir os valores para categoria A, aumentando de 05 para 06 projetos contemplados na modalidade I e de 06 para 07 contemplados na modalidade II, conforme previsto do item 1.7 do edital.

Após análise realizada a partir dos critérios e pontuações constantes nos itens 8.2 e 8.3 e levando em consideração todo o regramento do Edital, a comissão de seleção chegou ao resultado da fase de análise de mérito cultural, conforme tabela a seguir:

1

CATEGORIA A (PRODUÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS)				
MODALIDADE II - R\$ 6.000,00				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	COTA	STATUS
PROJETOS SELECIONADOS				
Elias Samuel dos Santos Auá-Adjú	Oká Tupinambá - Awadju Pitotó	59	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por ampla concorrência
Catarina Delfina dos Santos	Ogwé ry porá	55	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por ampla concorrência
JOSENIL DAVID NASCIMENTO ALVES	Raízes Ancestrais: Oficinas Culturais de Umbanda e Matriz Africana	53,6	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
Regiane Dina de Oliveira dos Santos	Nhandê temburú djopokawa: difundindo a culinária tradicional e cultura alimentar indígena	53,3	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota pessoas indígenas
Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento	Leturur: Antirracistas - "Ter Negro Bipolo: Transformar as imaginações"	44	Pessoas Negras	SELECIONADO por cota pessoas negras
Vagner Oliveira de Carvalho	Canções de Amor	37,6	Pessoas Negras	SELECIONADO por cota pessoas negras
PROJETOS SUPLENTE				
Marcia Maria Brunieri	Oficina de Artesanato	45	N/A	SUPLENTE 1 ampla concorrência
Nadja Yanna Braga Ramos	Danças Populares Nordestinas	40	N/A	SUPLENTE 2 ampla concorrência
Alex José da Silva	EP - Minha Gata	33,6	Pessoas Negras	SUPLENTE 1 cota
Sandra Andréia de Oliveira	Abalauê, Um Rei!	33,3	Pessoas com deficiência	SUPLENTE 2 cota

2

CATEGORIA A (PRODUÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS)				
MODALIDADE II - R\$ 12.000,00				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	COTA	STATUS
PROJETOS SELECIONADOS				
Denise Nunes Lúcio - Nós mulheres criativas	Fortalecendo o feminino - Arte e cultura como ferramentas de empoderamento	64	Pessoas Negras	SELECIONADO por ampla concorrência
Andrea Costa Soares	Avessos pela Cidade	64	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
Renato Rivas Teixeira Incurraide	Festival Patucada	61,6	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
Alexandre Andrade da Silva - Cia Pê de Ator	Movimento Def. Ações formativas e artísticas para referências sobre as pessoas com deficiência.	61,3	Pessoas com deficiência	SELECIONADO por cota pessoas com deficiência
37.172.089 AUA NIMBOETE SAMUEL DOS SANTOS	JOGO DA ONÇA Estratégia Ancestral	57,6	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota pessoas indígenas
Leandro Rogério Sant Ana - Grupo Sax Versátil	Sax Versátil: Concertos ao Pôr do Sol	55,6	Pessoas Negras	SELECIONADO por cota pessoas negras
Marcos Moreira dos Santos - Batalha da Ponte pra Cá	1ª Festival Municipal da Cultura do HIP-HOP e Periferia	48,3	Pessoas Negras	SELECIONADO por cota pessoas negras
PROJETOS SUPLENTE				
Cleiton do Prado Carneiro	OFICINA DE MACHETE CAICARA	61,66	N/A	SUPLENTE 1 ampla concorrência
Maurício de Lima Alves	Fandangos na Aldeia	57,6	N/A	SUPLENTE 2 ampla concorrência
CARLOS LEANDRO MEDINA GODINHO	CONTANDO NINGUÉM ACREDITA	57,3	N/A	SUPLENTE 3 ampla concorrência
Cleiton Eugenio Silvano	Projeto Videoclip "OriginaRIA"	57,3	Pessoas Indígenas	SUPLENTE 1 cota pessoas indígenas
ADIMILSON OLIVEIRA DA SILVA	Festival Roots Rockers	47	Pessoas Negras	SUPLENTE 1 cota pessoas negras

3

RAMIRO FERREIRA DA SILVA	Saberes tradicionais - farinha de mandioca	42,3	Pessoas Negras	SUPLENTE 2 cota pessoas negras
Caui Garcia Araújo do Nascimento	Álbun Florestania	51	Pessoas com deficiência	SUPLENTE 1 cota pessoas com deficiência
PROJETOS CLASSIFICADOS				
Mimby Mirim dos Santos	OFICINAS DE GRAFISMO EM PINTURA CORPORAL E ARTESANATO COM RECICLAGEM	56	Pessoas Indígenas	fila de espera
Academia Perubense de Letras	Perube nas Letras	52,3	N/A	fila de espera
Alaf Silvano Mariano	Caminhos de Ka'agwy (Matá)	52,3	Pessoas Indígenas	fila de espera
Stella Maris Spera	"Sons, cantos e contos no rio dos subúrbios"	51,6	N/A	fila de espera
Patricia Ceolli do Nascimento - Dias de Passarinho	"Sou mondanê (j) em situação de rua, mas já tive casa e família"	50,6	N/A	fila de espera
MILTON RODRIGUES MANÇO	Sarau da Torre	50,3	N/A	fila de espera
Anderson Aceto Santos - Banda Cidade Baixa	Brazil em Reggae	50	N/A	fila de espera
Janyne Valladares Bauer	Grupo MOVE apresenta: GÊNÊS.mov	50	N/A	fila de espera
Paraguassu Jorge de Souza Gomes	Força Tupi - Saberes e Ancestralidade	50	Pessoas Indígenas	fila de espera
Andreza Ferreira Poltena	Território: Uma exposição sobre o povo da terra	47,3	N/A	fila de espera
Sandro Roberto Bandolim Centeno - Chorões de Perube	Chorinho na Praia Homenagem ao Dia Nacional do Choro	47,3	N/A	fila de espera
Lesley Domincicki Luz	Exposição literária: "Temas do Bicho Mulher"	45,6	N/A	fila de espera

4

Angela Maria Tavares	A fúria da natureza no Portal do sol - Coleção Olhos da Gruta	43,6	Pessoas com deficiência	fila de espera
Júlia Vasconcelos Barros dos Reis	Lucidez	43,3	N/A	fila de espera
Marco Antonio dos Reis	Roda Madeira	43	N/A	fila de espera
Aérick Trindade Araújo de Jesus Ferreira	Fomento ao Breaking em Perube: Educação Cultural e Inclusão Social através da Arte	40,3	N/A	fila de espera
Marco Antonio Adam	Projeto Laranjeira	40,3	Pessoas Negras	fila de espera
Carlos Eduardo Crispim Batista	Apoio a Músicos locais	38	Pessoas Negras	fila de espera
OZEIAS DOS SANTOS SILVA - PROJETO GERADOS	MÚSICA + ARTE = SOLIDARIEDADE	36,3	N/A	fila de espera
CATEGORIA B (MOSTRAS E FESTIVAS)				
MODALIDADE I - R\$ 10.000,00				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	COTA	STATUS
PROJETOS SELECIONADOS				
Neusa Maria de Souza Ima	Mostra da Culinária Caiçara: A Arte de Alimentar	55,3	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
Art's Tupi Educação Continuada	Mostra Tradicional Tekeo Pakowaty	54,6	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
EMERSON DE PAULA MARTUCCI	LAB DE CINEMA Formação, Inclusão e Mostra	51,3	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
Associação Beneficente de Desenvolvimento, Preservação, Cidadania e de Estudos da Cultura Afro-Brasileira Comunidade Recreativa Sócio-cultural Umbanda e	Carreata em Homenagem a São Jorge/Dgun	51	Pessoas Negras	SELECIONADO por cota pessoas negras

5

CATEGORIA B (MOSTRAS E FESTIVAS)				
MODALIDADE II - R\$ 40.000,00				
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	COTA	STATUS
PROJETOS SELECIONADOS				
Miriam dina dos santos oliveira - Adela Tabacu Relevo	Tataraju Katu Festival do fogo Sagrado	50	Pessoas Indígenas	SELECIONADO
PROJETOS SUPLENTE				
Juliana do Prado Franchi - Aldeia Ptaçagera	Festival Nhandey Tekeo (Grande Mãe Aldeia)	49,3	Pessoas Indígenas	SUPLENTE
PROJETOS CLASSIFICADOS				
Natália Silvério Yabusaki	Festival Dia da Criatividade	47,3	N/A	fila de espera
Casa de Senhora Yandê e Senhor Xangô	FEIRA CULTURAL DE MATRIZ AFRICANA	44,3	Pessoas Negras	fila de espera
SUSÉLTON DE SOUZA SAGA	Festival de Ufolgia Perube Mergulhando nos Mistérios do Universo	36	Pessoas Indígenas	fila de espera
Luiz Adriano Batista Soldati Gomes	Woodstock Open Mic In Perube	34	Pessoas Negras	fila de espera
PROJETOS DESCLASSIFICADOS				
24.006.831 Juliano Castilho	Film Festival Perube	28	N/A	Não atingiu a nota mínima conforme item 8.5.1
DANIEL ABRAMÃO MODESTO	CINE CULTURA TRADICIONAL Mostra de Filmes dos Povos e Comunidades de Perube	0	N/A	Projeto não atende ao objeto do edital
Mirindú (Andre Lucas Elias)	Projeto de Ilustração e Pesquisa Floresta e a sua importância nas ações culturais	0	Pessoas Indígenas	Projeto não atende ao objeto do edital

6

ONG Vida e Surf	Projeto Ritmo e Poesia	0	N/A	Projeto não atende ao objeto do edital
Pedro Adão Ruiz	MELHORIDADE EM EBLUÇÃO	0	N/A	Projeto não atende ao objeto do edital

Atenção: conforme item 9.14 cada proponente poderá ser contemplado apenas uma vez no conjunto dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc em Perube. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital e também em outros Editais da PNBAB Perube, o mesmo deverá optar por um dos projetos. Na situação de desistência da proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo supletar por ordem de classificação, respeitando as cotas.

De acordo com os itens 8.9 e 8.10 do edital, caberá recurso contra a decisão da etapa de mérito cultural, destinado à Comissão de Seleção, que deverá ser enviado por e-mail para spnabperube@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural e a composição da Comissão de Seleção será divulgado no Diário Oficial Municipal.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA E/OU APROFUNDAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, se reuniram, por meio de videoconferência, os membros da Comissão de Seleção para a finalização do processo de avaliação dos projetos relativos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA E/OU APROFUNDAMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, do município de Perubé/SP, no total foram analisados 20 projetos.

A comissão seguiu rigorosamente o estabelecido no item 4.1 do Edital com relação a quantidade de vagas reservadas e o descrito no item 4.1.6, que define que "os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados nas vagas da ampla concorrência, não colocado nas vagas destinadas às cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência. Neste caso, a vaga da cota ficará para o próximo colocado optante pela cota". Como não houve inscrições aptas em número suficiente de pessoas negras e de áreas periféricas ou PCTs, as vagas foram remanejadas para pessoas indígenas, seguindo o que determina o item 4.1.8: "no caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a próxima categoria de cotas com maior concorrência, e assim sucessivamente".

Após análise realizada a partir dos critérios e pontuações constantes nos itens 8.2 e 8.3 e levando em consideração todo o regimento do Edital, a comissão de seleção chegou ao resultado da fase de análise de mérito cultural, conforme tabela a seguir:

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	COTA	STATUS
PROJETOS CLASSIFICADOS				
PROJETOS SELECIONADOS				
Janyne Valladares Bauer	MOVE Fronteiras - intercâmbio com Divindança	46,6	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
Andrea Costa Soares	Nhombojokue'a pajavi	46,3	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
Aérick Trindade Araújo de Jesus Ferreira	Perube Sem Fronteiras: Bboy Aery no Intercâmbio Internacional de Breaking Arts Festival, Alemanha	40,3	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência

1

José Roberto fabiano	O choro (chorinho) para nossa cidade (Perube)	37,3	Pessoas Negras	SELECIONADO por ampla concorrência
Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento	Catálogo de Lendas de Perube	36,3	Pessoas Negras	SELECIONADO por ampla concorrência
Reginaldo Reis de Oliveira Filho	Projeto de Pesquisa: "Saberes Ancestrais e Plantas Medicinais: Uma Conexão com a Saúde Comunitária"	35,3	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota pessoas indígenas
Adriana Ribeiro Giroto	Raii Caiçara	33,6	Áreas Periféricas ou PCTs	SELECIONADO por cota áreas periféricas ou PCTs
Wibnaure da Silva Gomes	Bopara Purá	29,3	Pessoas com deficiência	SELECIONADO por cota Pessoas com deficiência
Ana Paula Dina Elisio	A arte de tratar o corpo para curar-Nhanderekó	32,3	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota
Aua rnhemdy Samuel dos Santos	Nimbo e rhanderekó	32	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota
kelvin kline oliveira dos santos	MUSICALIDADE JOVEN ANCESTRAL	30,6	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota
mirian dina dos santos oliveira	mirian dina dos santos oliveira "Ancestralidades Sonoras: Ritmos e Versos Tupi-Guarani"	28,3	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota
PROJETO SUPLENTE				
João Rodrigues Junior	A Mística Regional na Formação do Cidadão - Fandangos Caiçara	32	N/A	SUPLENTE
PROJETOS DESCLASSIFICADOS				
Naiara Godói Gonçalves	Mulheres do meu canto	22,6	N/A	Não atingiu pontuação mínima conforme item 8.5

2

Sueli da Silva	Mo'a Porã	22	Pessoas Indígenas	Não atinge pontuação mínima conforme item 8.5
André Lucas Ellisio	Projeto de Pesquisa-A Importância da floresta nas ações culturais, festivais	18,6	Pessoas Indígenas	Não atinge pontuação mínima conforme item 8.5
Dora dina dos Santos oliveira	Caminhos de Saberes com Anici Tati Kunhaju	0	Pessoas Indígenas	Não atende ao objeto do edital
Cris Teodosio Cisar	Projeto de Incentivo ao Vídeio: "Cordas da Tradição - Música Tupi-Guarani para Crianças"	0	Áreas Periféricas ou PCTs	Não atende ao objeto do edital
Jackson Gustavo Santos de Oliveira	Projeto de Incentivo ao Vídeio: "Cordas da Tradição - Música Tupi-Guarani para Crianças"	0	Áreas Periféricas ou PCTs	Não atende ao objeto do edital
Regiane Dina de Oliveira dos Santos	Herança Curativa: O Poder de Djajitoy	0	Pessoas Indígenas	Não atende ao objeto do edital

Atenção: conforme item 9.14 cada proponente poderá ser contemplado apenas uma vez no conjunto dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc em Peruíbe. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital e também em outros Editais da Pnab Peruíbe, o mesmo deverá optar por um dos projetos. Na situação de desistência da proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação.

De acordo com os itens 8.9 e 8.10 do edital, caberá recurso contra a decisão da etapa de mérito cultural, que deverá ser enviado por e-mail para spnabperuibe@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural e a composição da Comissão de Seleção será divulgado no Diário Oficial Municipal.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE À ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SELEÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES

As vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, se reuniram, por meio de videoconferência, os membros da Comissão de Seleção para a finalização do processo de avaliação dos projetos relativos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - SELEÇÃO DE ESPAÇOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES do Município de Peruíbe/SP.

No total foram analisados 11 projetos, sendo 04 projetos na Modalidade I - Iniciativas sem sede em espaço físico e 07 projetos na Modalidade II - Iniciativas com sede em espaço físico.

A comissão seguiu rigorosamente o estabelecido no item 4.1 do Edital com relação a quantidade de vagas reservadas e o descrito no item 4.1.5, que define que "os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionados nas vagas de ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência. Neste caso, a vaga da cota ficará para o próximo colocado optante pela cota". Como não houve inscrições aptas em número suficiente para as vagas reservadas, foi seguido o que determina o item 4.1.7: "caso não haja propostas aptas (que atinjam a pontuação mínima) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Após análise realizada a partir dos critérios e pontuações constantes nos itens 8.2 e 8.3 e levando em consideração todo o regramento do Edital, a comissão de seleção chegou ao resultado da fase de análise de mérito cultural, conforme tabela a seguir:

MODALIDADE	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	COTA	STATUS
PROJETOS CLASSIFICADOS					
PROJETOS SELECIONADOS					
I - Iniciativa sem sede em espaço físico - R\$ 13.500,00	KAMAU HAMADI PRATA AGUIAR - BLOCO ANÊ ITATINS	Batucando Identidades: Oficinas e Vivências Culturais	52,3	Pessoas Negras	SELECIONADO por ampla concorrência
I - Iniciativa sem sede em espaço físico - R\$ 13.500,00	ELIZABETH CAROLINA DE ANDRESCA STOL OLIVEIRA - Feira de Artesanato da Praça Flórida	Feira de Artesanato da Praça Flórida - Manutenção	49	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência

1

II - Iniciativa com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	42481844 MARIANA LOPES LELIS	Theatro do Sofá - Espetáculo "Floresta Viva"	49	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
II - Iniciativa com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	ASSOCIACAO INDIGENA FLORA TUPI	CICLOS FEMININOS Saberes Ancestrais no Cuidado da Mulher Indígena	44,3	Pessoas Indígenas	SELECIONADO por cota pessoa indígena
II - Iniciativa com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	SUSETE ANGRÉS SÁNCHEZ COUHNHO - COLETIVO MORRO DAS PANEIAS	COLETIVO MORRO DAS PANEIAS	45	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência
I - Iniciativa sem sede em espaço físico - R\$ 13.500,00	OZEIAS DOS SANTOS SILVA - PROJETO GERADOS	MÚSICA + ARTE - SOLIDARIEDADE	32	N/A	SELECIONADO por ampla concorrência com condicionante: apresentar planilha organizacional readequada para equilibrar o investimento entre a aquisição de equipamentos e a contratação de recursos humanos e atividades culturais
PROJETOS SUPLENTE					
II - Iniciativa com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	Caio Tarcisio Zmylskiwski - Satta Cultural	Cinema Mata Cultural	39,6	N/A	SUPLENTE
II - Iniciativa com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	ONG Vide e Surf	Projeto Solo Fértil	38	N/A	SUPLENTE
PROJETOS DESCLASSIFICADOS					
Modalidade I - Iniciativas sem sede em espaço físico - R\$ 13.500,00	VALMIR SAMPAIO COSTA	CAPOEIRA AD ALCANCE DE TODOS	0	N/A	Não atende ao objeto do Edital - agente individual
Modalidade II - Iniciativas com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	Associação Cultural Afêde Odara Ômi Ayê Dida	XIRÉ, EnCantos e Quiombas	0	Pessoas Negras	Não atende ao objeto do Edital - não comprova sede em espaço físico
Modalidade II - Iniciativas com sede em espaço físico - R\$ 20.000,00	50.376.280 LLIAN ELISIO DOS SANTOS - Nhe'e Porã	Primeiro festival da língua Tupi Guarani	0	N/A	Não atende ao objeto do Edital - realização de festival

2

Atenção: conforme item 9.13 cada proponente poderá ser contemplado apenas uma vez no conjunto dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc em Peruíbe. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado neste edital e também em outros Editais da Pnab Peruíbe, o mesmo deverá optar por um dos projetos. Na situação de desistência da proposta contemplada neste edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação.

De acordo com os itens 8.9 e 8.10 do edital, caberá recurso contra a decisão da etapa de mérito cultural, que deverá ser enviado por e-mail para spnabperuibe@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural e a composição da Comissão de Seleção será divulgado no Diário Oficial Municipal.

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.590, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE O "DIA MUNICIPAL DA CULTURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 115/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído o dia 5 (cinco) de novembro como o "Dia Municipal da Cultura" no Calendário Oficial do Município de Peruíbe.

Art. 2º- O dia a que se refere o artigo 1º coincidirá com o Dia Nacional da Cultura e da Ciência.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.591, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A "SEMANA DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DE PERUIBE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 117/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO SILVA PEREIRA.

Art. 1º- Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Peruíbe a "Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Peruíbe", a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril, Dia Mundial da Criatividade e Inovação.

Parágrafo único- Os eventos relacionados à "Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Peruíbe" poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril, caso haja inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 2º- As atividades realizadas na "Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Peruíbe" serão desempenhadas por uma Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil, de entidades culturais locais e de organizações

da sociedade civil com atuação no meio artístico e cultural, de criatividade, inovação e sustentabilidade, que ficará responsável por:

I- realizar parcerias com instituições educacionais, empresas e ONGs para promover ações culturais e artísticas, de inovação e sustentabilidade;

II- desenvolver campanhas de comunicação que promovam práticas de inovação sustentável, integrando criatividade, tecnologia, cultura e empreendedorismo sustentável, com o objetivo de incentivar a adoção de soluções criativas e ambientalmente responsáveis pela comunidade, promovendo também a expressão artística como ferramenta de transformação social e econômica;

III- implantar programas de capacitação e fomento à criatividade, inovação e sustentabilidade, promovendo a transformação socioeconômica de Peruíbe com a integração da arte, cultura e inovação;

IV- palestras, reuniões, exposições, seminários, atividades culturais, workshops, feiras e outros eventos relacionados à criatividade, economia criativa e inovação, visando a integração e o desenvolvimento de soluções criativas e sustentáveis para o Município;

V- manter contato com os órgãos públicos;

VI- convidar os interessados para participar da organização do evento;

VII- divulgar o evento;

VIII- outros detalhes relevantes para realização do evento.

Art. 3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser obtidas mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, caso necessário, para garantir a implementação das atividades da Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Peruíbe

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.592, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA O INZO UNSABA ZAMBIRI MUTAKALAMBO (IUZM) COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 118/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTUNI PEREIRA DE MATOS.

Art. 1º- Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Peruíbe o "Inzo Unsaba Zambiri Mutakalambo" (IUZM), localizado na Rua Cinquenta e Três, nº 102, Bairro Caraguava.

Art. 2º- O reconhecimento disposto no artigo 1º deste Projeto de Lei fundamenta-se no relevante papel do IUZM na preservação e difusão da cultura e religiosidade de matriz africana, especialmente do Candomblé de Angola, práticas e saberes que integram o patrimônio cultural imaterial do município e refletem a identidade e a diversidade cultural da comunidade local.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.593, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O "DIA DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 119/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o "Dia da Consciência Ambiental e Sustentabilidade" no município de Peruíbe, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de junho, data coincidente com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º- O "Dia da Consciência Ambiental e Sustentabilidade" tem por objetivo:

I- conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e da adoção de práticas sustentáveis;

II- promover ações e atividades educativas voltadas à sustentabilidade, como palestras, oficinas, campanhas de reciclagem, plantio de árvores e coleta de resíduos em locais públicos;

III- incentivar a participação de escolas, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais nas atividades comemorativas;

IV- estimular a adoção de políticas e práticas de preservação dos recursos naturais no município, como a redução do uso de materiais descartáveis e incentivo ao uso de transportes sustentáveis.

Art. 3º- As atividades realizadas no "Dia da Consciência Ambiental e Sustentabilidade" serão desenvolvidas por uma Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil, de entidades ambientais locais e de organizações da sociedade civil com atuação em sustentabilidade, que ficará responsável por:

I- realizar parcerias com instituições educacionais, empresas e ONGs para promover ações de conscientização ambiental;

II- desenvolver campanhas de comunicação que promovam práticas de consumo consciente e economia de recursos naturais,

como água e energia;

III- implantar programas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos em escolas e órgãos públicos municipais.

IV- palestras e exposições;

V- manter contato com os órgãos públicos;

VI- convidar os interessados para participar da organização do evento;

VII- divulgar o evento;

VIII- outros detalhes relevantes para realização do evento.

Art. 4º- O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1000 – Ramal 1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.352, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 – fls.1

FIXA REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE USO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO INCISO XXI, DO ART. 5º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, ATENDENDO AO CONTEÚDO NO ARTIGO 26, DA LEI Nº 2.834 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 201- DG/PF, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Peruipe criou sua Guarda Civil Municipal através da Lei Ordinária nº 412, de 10 de dezembro de 1971, posteriormente alterada pela Leis Ordinárias nº 2.834/2006, nº 2.963/2009 e nº 3.746 de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Peruipe criou a Corregedoria específica para a Guarda Civil Municipal, através da Lei Municipal nº 3.746, de 06 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a decisão publicada em 1º de março de 2021, referente a ADI 5538, onde, por maioria de votos, o plenário virtual do Supremo Tribunal Federal referendou a liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes que, em 2018, suspendeu dois artigos do Estatuto do Desarmamento, que limitava o porte de arma com base no número de habitantes do município;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Peruipe,

DECRETA

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO SEÇÃO I DO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE

Art. 1º- Para o cumprimento de suas finalidades, o Departamento da Guarda Civil Municipal proporcionará:

I- a realização periódica de cursos técnicos e profissionais;

II- avaliação psicológica, de acordo com a lei;

III- conjunto de uniforme completo;

IV- coletes antibalísticos;

V- armas de fogo;

VI- munições.

VII- Documento de Identidade Funcional em formato físico, nos moldes da portaria MJSP 367, de 5 de maio de 2023.

Parágrafo único- Para portar arma de fogo e obter o porte expedido pela Polícia Federal, o Guarda Civil Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição.

SEÇÃO II DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR

Art. 2º- Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Peruipe, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido neste Decreto.

Art. 3º- A realização do treinamento técnico a que se refere o artigo 2º, deve cumprir disposição legal aplicável.

§ 1º- Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos Guardas Cívicos Municipais, estas devem seguir as orientações da Sinarm - Sistema Nacional de Armas.

§ 2º- A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.



Art. 4º- O porte de arma ao Guarda Civil Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Civil Municipal.

Art. 5º- O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Civil Municipal porte arma de fogo.

Art. 6º- O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município de Peruipe, como também a arma de fogo particular do Guarda Civil Municipal, legalmente registrada.

§ 1º- É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Civil Municipal.

§ 2º- Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Civil Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§ 3º- O porte de arma de fogo de forma ostensiva, só é permitido quando o Guarda Civil Municipal estiver devidamente uniformizado.

§ 4º- Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Art. 7º- O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, quando em serviço, deverá utilizar somente o armamento fornecido pela corporação.

§ 1º- A autorização para portar arma de fogo particular aos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando em serviço e sendo exigido que seu armamento particular esteja devidamente registrado pela Polícia Federal e pela corporação, poderá ser expedida pelo seu Comandante, quando:

I- por algum motivo não receberem o armamento institucional para trabalhar;

II- se envolverem em ocorrências e tiverem a arma da instituição apreendida para perícia;

III- tiverem a arma da instituição recolhida para manutenção ou troca.

§ 2º- No caso do parágrafo anterior, a autorização poderá ser suspensa a qualquer momento mediante despacho fundamentado do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º- Estão abrangidos por este Regulamento todos os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, independentemente do serviço da Guarda em que esteja lotação.

Parágrafo único- Não será concedido ou será imediatamente revogado o porte funcional, e determinada a devolução do armamento e munições do servidor Guarda Civil Municipal cedidos a outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE FUNCIONAL

Art. 9º- Por determinação fundamentada do Comandante da Guarda Civil Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

- I- For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II- Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III- Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV- Registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Médico do Trabalho vinculado ao Departamento Pessoal do Município;
- V- Estiver afastado do serviço em razão de licença médica que impeça o correto manuseio do armamento, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI- For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada por profissional qualificado do Município;
- VII- Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- VIII- Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de Peruíbe em atividade remunerada extra corporação;
- IX- Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;
- X- Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal de Peruíbe ou particular;
- XI- Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XII- Não realizar o estágio anual de qualificação profissional conforme a legislação vigente, para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Cívicas Municipais, ofertada pela instituição.

§ 1º- O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, também em razão de pedido justificado da Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§ 2º- A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º- Compete ainda ao Comandante, recolher o documento de identidade funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação ou falecimento.

Art. 10- O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal de Peruíbe será cancelado:

- I - Em razão da demissão ou falecimento;
- II - Em razão do cumprimento de pena de detenção, reclusão ou por determinação judicial;
- III - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal;
- IV - Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos nas armas de fogo ou nas munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Peruíbe sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 11- A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

SEÇÃO IV DA RETIRADA DA CAUTELA OU SUBSTITUIÇÃO DE MODALIDADE

Art. 12- Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Peruíbe, ao integrante da corporação que:

- I- não atender a obrigatoriedade de disciplina e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;
- II- estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:
 - a) cumprimento de pena de suspensão;
 - b) cumprimento de afastamento preventivo;
 - c) gozo de licença para exercer atividade sindical;

d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo, quando o cargo pleiteado ou mandato for em outro município;
- g) afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal, exceto para concorrer ou cumprir mandato eletivo dentro do município de Peruíbe;
- h) for preso ou detido.

III- tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que após a investigação, resultem em indicação de abertura de Sindicância ou Processo Disciplinar.

Art. 13- Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único- Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 14- Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

SEÇÃO V DA RESPONSABILIDADE PELA CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Art. 15- O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I- Sua guarda e manutenção preventiva;
- II- Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;
- III- Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- IV- Quando for cautelar arma de fogo na sala de armas, não muniar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;

V- Não devolver arma de fogo a sala de armas sem que a arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniados, observando o local apropriado de manejo;

VI- Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

Art. 16- As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Cívicos Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 17- O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Hierárquico, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos, que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º- O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º- Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º- Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o Guarda Civil Municipal deverá entregar os documentos acima mencionados à chefia, no prazo de até um dia útil após o fato.

§ 4º- O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 5º- O Comandante da Guarda Civil Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo, deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º- Todos os Guardas Cívicos Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

Art. 18- O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

Jurídico

idz

idz

Parágrafo único- É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Civil Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

CAPÍTULO II
DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

Art. 19- Ocorrendo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal que enviara a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único- Recebida a comunicação, o Comandante da Guarda Civil Municipal, encaminhará a documentação para a apreciação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 20- A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º- Caso a arma recuperada esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e consequentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.

§ 2º- A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município, deverá ser encaminhada ao órgão competente, para destruição, conforme determina a Lei nº 10.826/2003.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21- O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 22- Aos servidores da Guarda Civil Municipal é proibido:

- I- Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;
- II- Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto em legislação federal;
- III- Deixar de realizar manutenção preventiva;



IV- Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;

V- Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Peruíbe;

VI- Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Peruíbe;

VII- Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

VIII- Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;

IX- Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;

X- Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

XI- Deixar de observar as regras básicas de segurança;

XII- Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

XIII- Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;

XIV- Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de Peruíbe;

XV- Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presença, ainda que não diretamente envolvido;

XVI- Muniar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;

XVII- Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional;

XVIII- disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

XIX- recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;

XX- deixar de apresentar o relatório circunstanciado, no prazo previsto neste regulamento, referente ao disparo de arma de fogo, com munição letal ou menos letal, acidental ou em decorrência de ocorrência, fora ou em horário de serviço;

XXI- recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no art. 22 deste Regulamento.

Art. 23- Às infrações elencadas neste Regulamento. Serão aplicadas as sanções previstas nas Lei Complementar nº 266, 15 de agosto de 2019, suas alterações, Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata. Sem prejuízo da legislação de outras esferas.



CAPÍTULO IV
DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 24- O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Civil Municipal de Peruíbe serão de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 25- O servidor responsável pelo armazenamento e depósito de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Peruíbe e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e registro de cauteias de armas e munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Art. 26- Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos Armamentos e Munições da Guarda Civil Municipal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Peruíbe, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cauteias.

Art. 27- Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 28- Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I- O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;

II- A descrição da munição e quantidade entregue;

III- A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;

IV- No término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatado alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Civil Municipal deve ser identificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 29- O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º- Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.



§ 2º- Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

Art. 30- É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

Art. 31- Na armazenagem de armas, munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

I- Sobre barotes de madeira, para isolá-las do piso;

II- Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;

III- Com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança.

Art. 32- As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

I- Em pelo menos, uma face ou posição:

a) Nome da empresa;

b) Identificação genérica do produto e nome comercial;

c) Quantidade ou peso do produto;

d) Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;

II- outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

Art. 33- Armários são construções ou salas destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 34- A estrutura da armaria deverá atender os seguintes requisitos:

I- Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;

II- Ter estrutura em concreto tanto das paredes, piso e teto;

III- Paredes com espessura mínima de 10 cm;

Art. 35- A Armaria deve possuir ventilação adequada devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.

Art. 36- As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço com espessura mínima de 0,3 mm, 2 (duas) traumas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60 (sessenta) mm e deverão abrir-se para fora.

Art. 37- O piso da armaria deve obedecer às seguintes indicações:

I- Contínuo e sem interstícios;

II- Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;

III- Fácil de limpar;



IV- Que suporte os esforços a que será submetido.

Art. 38- No local de armazenamento de armas e munições serão obrigatórias instalações elétricas especiais de segurança.

Art. 39- Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

Art. 40- O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam;

Art. 41- No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

- I- Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;
- II- Proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faíscas;
- III- Proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos;

Parágrafo único- Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

Art. 42- Todo o trabalho executado na armaria deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

- I- O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;
- II- As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;
- III- São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;
- IV- Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tomará urgente sua destruição.

Art. 43- No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

Art. 44- Fica autorizada a inspeção pessoal, veicular e do local em que o Guarda Civil Municipal esteja presente, pelos integrantes da Corregedoria.

Parágrafo único- Quando solicitado, o Guarda Civil Municipal deverá facilitar a ação de fiscalização pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, colocando à disposição da inspeção, sua arma, munições, documentação de porte institucional e viatura, para os procedimentos de averiguação.

Art. 45- Na impossibilidade da presença dos integrantes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, mediante denúncia, a inspeção de que trata o art. 44 poderá ser realizada por um Guarda Civil Municipal Inspetor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46- Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 11.615/2023 (regulamento da Lei 10826/2003) e nas Instruções Normativas DG/DPF.

Art. 47- Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Peruíbe, deverá ser comunicado imediatamente à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 48- Todo atendimento realizado pela Guarda Civil Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja munição letal ou menos letal, deverão ser imediatamente comunicados ao Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 49- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@gmail.com

DECRETO N.º 6.357, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS).

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085		

	Despesa Corrente	
422.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		10.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
02.11.01	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2085		
	Despesa Corrente	
431.3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		10.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
12.361.0008.2076		
	Despesa Corrente	
436.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		50.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
12.361.0008.2076		
	Despesa Corrente	
440.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
TOTAL DE RECURSO		50.000,00

III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.368.0008.2089		
	Despesa Corrente	
484.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		8.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.368.0008.2089		
	Despesa Corrente	
487.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
TOTAL DE RECURSO		8.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.024

TERMO DE ADITAMENTO Nº 145/2024 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CREDENCIADO: BANCO DO BRASIL S/A – ASSINATURA: 28/11/2024 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES A CONTAR DE 27/12/2022 – PROCESSO Nº 23.045/2024 – CONTRATO Nº 198/2023 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 122/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 2.024

CONTRATO Nº 174/2022 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CREDENCIADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP – ASSINATURA: 28/11/2024 – MOTIVO: CONTRATO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DE 15/12/2023 – PROCESSO Nº 22.329/2024 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022 – ADITAMENTO: 144/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE MULTA E PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE
CONTRATO – 2.024

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2021, CELEBRADO E RESCINDIDO COM A EMPRESA ZERO13 LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.637.257/0001-69 – SANÇÃO: APLICABILIDADE DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR, POR 12 MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, III, DA LEI Nº 8.666/93, EMBORA REVOGADA APLICADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM QUESTÃO, COM EFEITOS AO ÓRGÃO SANCIONADOR, EM DECORRÊNCIA DE FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER A AAPDP (ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM DIFICIÊNCIA DE PERUIBE) – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/12/2021 – MOTIVO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL APURADO EM PROCESSO: 18.520/2024 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/202.

REFIS 
2024

ATÉ 15 DE DEZEMBRO

DESCONTO

**DE ATÉ 100% SOBRE
JUROS E MULTAS**

PARCELAMENTO

ATÉ 150X

